



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 27

16.06.87.

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA:

Rádio Montijo

Rádio Santiago

2. - ORDEM DO DIA

2.1. - EXPEDIENTE:

2.1.1. - Ofício nº 192 de 9.6.87 e ofício nº 454/87 de 11.6.87 da Câmara Municipal de Lisboa.

2.1.2. - Ofícios nºs 665/CCS e 666/CCS de 5.6.87 do Conselho de Comunicação Social.

2.1.3. - Ofícios nºs. 2466 e 2463 de 11 e 9 de Junho do STAPE.

2.1.4. - Telex de 11.6.87 do Gabinete de Produções Institucionais da RTP
(Condições técnicas propostas pela RTP)

2.1.5. - Carta de 11.6.87. do jornal "Expresso"

2.1.6. - Carta de 11.6.87 da CDU/Viseu

2.1.7. - Telex de 12.6.87 de 15.6.87 da UDP e PC(R)
Carta de 15.6.87 do PCTP/MRPP

2.1.8. - Cartas de 12.6.87 da CDU/Funchal

2.2. - Esclarecimento eleitoral - Eleições da Assembleia da República -

Eleição para o Parlamento Europeu



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A Nº 27 -----

----- Teve lugar no dia dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e sete a vigésima sétima sessão plenária da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-49-Dtº em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes todos os membros. -----

----- A sessão teve o seu início às 15.00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- A Secretária da Comissão deu conhecimento aos membros presentes da ocupação de tempos de Antena por parte das forças políticas concorrentes aos actos eleitorais de 19 de Julho na Rádio Santiago, Emissora não legalizada. -

----- Seguidamente foi debatido um problema colocado por uma outra Estação de Rádio não licenciada, Rádio Montijo, acerca de passagem de Spots publicitários, anunciando debates acerca da CEE e Parlamento Europeu, promovido pelo Partido Comunista Português. -----

----- A Comissão considerou tratar-se de propaganda política feita através dos meios de publicidade comercial, pelo que não era lícita a passagem de tais Spots. -----

----- Ainda no período de antes da ordem do dia foi comunicado ao plenário pelos membros do Grupo de Trabalho de Tempo de Antena que tinha havido um lapso na grelha do tempo de emissão da RTP referente à eleição para o Parlamento Europeu. De facto havia-se dado mais tempo de antena do que aquele legalmente previsto, concedendo-se 40 minutos aos Domingos, o que equivalia a terem todos os partidos um crêscimo de tempo à volta de 2 minutos e trinta segundos. -----

----- A Comissão deliberou que se desse conhecimento aos partidos concorrentes de que a grelha ia ser rectificadada e de que no último dia o tempo de antena passaria para 1 minuto e quarenta segundos. -----

.../...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Mais se deliberou que não se faria novo sorteio uma vez que a ordem do mesmo tinha ficado inalterável não resultando qualquer prejuízo ou favorecimento ^{para} qualquer das candidaturas. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1.1. - Ofício nº 192 de 9.06.87 e ofício nº 454/87 de 11.06.87 da Câmara Municipal de Lisboa. -----

----- O plenário entendeu dar resposta aos ofícios acima indicados. -

----- Assim e no tocante à sua 1.ª parte transcrever-se-ia o comunicado da Comissão Nacional de Eleições emitido em 28 de Maio. Quanto às restantes considerações expendidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa esclarecia-se que a Comissão agiu dentro da legalidade vigente. -----

2.1.2. - Ofício nº 666/CCS de 5.06.87 do Conselho de Comunicação Social. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.2.1. - Ofício nº 666/CCS de 5.06.87 do Conselho de Comunicação Social. -----

----- O plenário decidiu informar que as queixas apresentadas à Comissão acerca da actuação do actual Governo de Gestão haviam sido enviadas, para consideração, a Sua Excelência o Presidente da República e ao Senhor Primeiro-Ministro. -----

2.1.3. - Ofícios nº 2466 e 2463 de 11 e 9 de Junho do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE). -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.4. - Telex de 11.06.87 do Gabinete de Produções Institucionais da RTP; -----

----- A Comissão tomou conhecimento e não levantou objecções às condições técnicas propostas por aquela estação, no tocante ao Direito de Antena concernente à campanha eleitoral para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu. -----

2.1.5. - Carta de 11.06.87 do "Expresso". -----

----- Segundo o entendimento da Comissão, o preceituado no Artº 60º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio ao proibir a divulgação de resultados de sondagens



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes às eleições inclui naturalmente o estudo acerca do comportamento eleitoral dos portugueses.

----- Tanto assim é que a Comissão Nacional de Eleições tem participado judicialmente, sempre que algum jornal publique tais estudos, a partir da data da marcação de eleições.-----

2.1.6. - Carta de 11.06.87 da CDU/Viseu. -----

----- A Comissão deliberou enviar cópia da carta acima indicada bem como do telex de 5 de Junho da Comissão dirigido à Câmara Municipal de Viseu, ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Viseu, para os fins tidos por convenientes. -----

2.1.7. - Telex de 15.06.87 da UDP e PC(R). -----

----- Mandado arquivar por o assunto nele versado estar ultrapassado.

Carta de 15.06.87 do PCTP/MRPP. -----

----- Foi decidido enviar-se cópia da referida carta ao Conselho de Comunicação Social para os devidos efeitos e à RDP para informação urgente sobre o assunto. -----

2.1.8. - Cartas de 12.06.87 da CDU/Funchal. -----

----- Na sequência da referida carta a Comissão deliberou oficiar-se ao Comando-Geral da PSP com conhecimento ao Ministério de Tutela - Administração Interna, nos seguintes termos: -----

----- No âmbito dos poderes conferidos pelo Artº 7º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro a Comissão Nacional de Eleições chama a melhor atenção para o seguinte: -----

- Nos termos do Artº 66º nº 3 da Lei nº 14/79 de 16 de Maio, a afixação de cartazes e propaganda sonora não carecem de autorização nem de comunicação às autoridades administrativas. -----

- A única limitação é a que consta do nº 4 do atrás referido Artº 66º. -----

- A Jurisprudência do Tribunal Constitucional acerca deste tema tem sido no sentido de declarar inconstitucionais quaisquer regulamentos ou posturas que limitem o exercício de liberdade de propaganda e como é óbvio também quaisquer despachos de autoridades administrativas nesse sentido. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Também é este o entendimento da Comissão, de novo expresso comunicado que abaixo se transcreve, o qual tem sido reiteradamente publicitado em todos os actos eleitorais: -----

1º - A Comissão Nacional de Eleições, reunida a 28 de Maio de 1987, deliberou chamar a atenção uma vez mais para o facto de os órgãos autárquicos, e as Câmaras Municipais em particular, carecerem de competência para regulamentar o exercício de liberdade de propaganda ou para reitrar cartazes, faixas ou apagar inscrições murais.

----- Nesse sentido a Comissão solicitava providências no sentido de as autoridades da Polícia sob o seu Comando, designadamente as do Comando do Funchal, se abstivessem de impedir o exercício das actividades políticas atrás mencionadas e que se traduzam no exercício de Direitos Fundamentais (Artº 18º da Constituição da República). -----

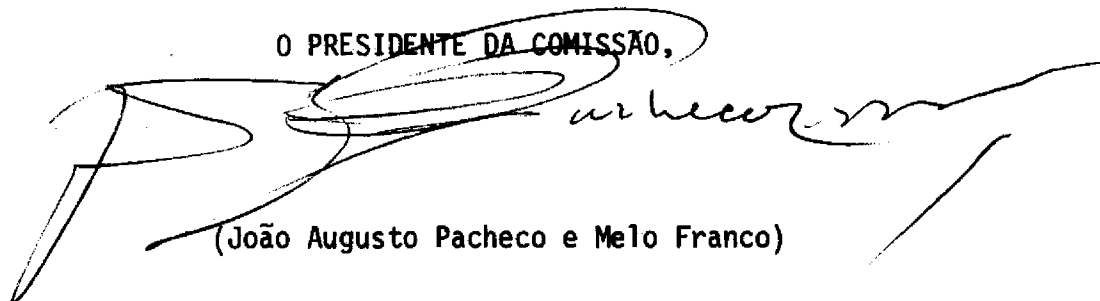
2.2. - Esclarecimento Eleitoral - Eleição da Assembleia da República e Eleição para o Parlamento Europeu.-----

----- Depois de analisados, foram lidos e aprovados os textos de Esclarecimento Eleitoral que ficam em apenso à presente acta. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 17.30 horas. -----

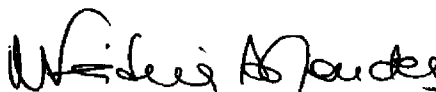
----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)